



CREDENCIAMENTO PÚBLICO N°. 003/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 027/2026

Procedimento: Inexigibilidade de licitação

Regime de Execução: Conforme Art. 74, inciso IV, e Art. 79 da Lei° 14.133, de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Credenciamento presencial SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.610-000.

Vigência: Vigência indeterminada de acordo com o §3º do art. 4º do Decreto Municipal n.040/2025 – Credenciamento.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, através da Secretária Municipal de Assistência Social, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 040/2025, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público,



em sítio eletrônico oficial,
<https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> este edital de
chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de
novos interessados.

1.3. O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída por Portaria com publicação divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar>.

2. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, permanecendo o presente credenciamento aberto por prazo indeterminado, nos termos do § 3º do art. 4º do Decreto Municipal nº 040/2025.

2.2. Os documentos para credenciamento deverão ser protocolados no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, localizado na Avenida Minas Gerais, nº 220, Centro, Jaguapitã/PR, CEP 86610-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h50 e das 14h00 às 16h30.

2.3. Os documentos protocolados serão encaminhados à Comissão de Avaliação de Credenciamento, que realizará sua análise em sessão pública.

2.4. A análise da documentação será realizada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação, podendo ser solicitadas diligências ou documentos complementares, quando necessários.

2.5. O credenciamento deverá ser protocolado em envelope lacrado, dirigido à Comissão de Avaliação de Credenciamento, contendo na parte externa a seguinte identificação:

CREDENCIAMENTO n. 003/2026 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO –
DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL)



PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE AVALIAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ - PR.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação:

11.010.08.122.0024.2029 – Manutenção de Serviços Administrativos da Assistência Social, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recurso livre, fonte 1000, reduzido: 594.

As dotações poderão ser suplementadas se necessário.

4. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL:

Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital a qualquer momento.

As impugnações deverão ser protocoladas fisicamente no Protocolo Geral da Prefeitura ou enviada exclusivamente para o endereço eletrônico pregao@jaguapita.pr.gov.br e/ou compras@jaguapita.pr.gov.br.

A Administração decidirá sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após a formalização do pedido.

Caso a impugnação seja acolhida, será promovida a devida retificação do Edital.

5. DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo o CREDENCIAMENTO para CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre o



Credenciado e o Município, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1. Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau I de dependência.
02	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau II de dependência.
03	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau III de dependência.

O serviço enquadra-se como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

6.1O interessado que atender integralmente às exigências deste Edital será devidamente credenciado. Após o decurso do prazo recursal e a homologação do resultado, será formalizado o respectivo Termo de Credenciamento, com vigência por prazo indeterminado, contado a partir da assinatura do primeiro Termo firmado entre o Município e a primeira pessoa jurídica credenciada, permanecendo válido enquanto vigente o presente Chamamento Público.

6.2 As demandas decorrentes da necessidade de acolhimento institucional serão distribuídas entre os credenciados observando-se critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos, conforme:

I – Compatibilidade entre o grau de dependência funcional do idoso (Grau I, II ou III) e a capacidade técnica e estrutural declarada pela instituição;

II –Proximidade geográfica da instituição;

III –Disponibilidade imediata de vaga compatível;



IV – Menor valor apresentado para o respectivo grau de dependência, quando houver mais de uma instituição apta e disponível;

V – Ordem de inscrição no credenciamento;

VI – Ocorrência de situações excepcionais, tais como urgência, decisão judicial ou necessidades específicas do idoso, desde que devidamente justificadas e motivadas no respectivo processo administrativo.

VI – Sorteio público, quando houver empate ou inviabilidade de aplicação isolada dos critérios anteriores.

6.3. Em caso de recusa injustificada ou inexistência de vaga disponível, será convocada a próxima instituição constante da lista, sucessivamente.

6.4. No caso de demanda superveniente e a última instituição convocada ainda não ter atingido sua capacidade declarada, esta será consultada acerca do interesse em receber novas demandas até atingir o limite de sua capacidade técnica e estrutural.

6.5. Atingida a capacidade máxima declarada por todas as instituições credenciadas, a ordem de convocação reiniciará a partir da primeira colocada na lista formada por ordem cronológica de credenciamento, conforme o caso.

6.6. O credenciamento não garante contratação automática ou volume mínimo de encaminhamentos, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade da Administração Pública, disponibilidade orçamentária e existência de demanda técnica devidamente justificada.

6.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias pelo fiscal designado, para verificação de conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e exigências contratuais.

6.8. Constatada irregularidade, os serviços poderão ser rejeitados no todo ou em parte, devendo a instituição promover as adequações no prazo fixado pela fiscalização, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



6.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado emitido pelo Fiscal de Contrato designado.

6.10. Durante a vigência do credenciamento, poderão ser convocadas reuniões técnicas com representantes das instituições credenciadas para alinhamentos operacionais, orientações normativas, padronizações de procedimentos e melhorias na execução do serviço de acolhimento institucional.

6.18 O credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação, podendo a Administração Pública convocar as instituições conforme necessidade, conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público para Credenciamento as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, públicas ou privadas, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, bem como às disposições da legislação vigente aplicável à matéria.

7.2. A participação implica a aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.3. Somente poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas. Os interessados deverão proceder, antes do protocolo da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando, quando necessário, esclarecimentos por escrito.

7.4. Condições Obrigatórias para Participação

7.4.1. Constituem condições indispensáveis à participação:

- a) Estar regularmente constituída e com registro ativo no CNPJ;
- b) Possuir alvará de funcionamento vigente;
- c) Possuir alvará sanitário vigente expedido pela autoridade competente;



- d) Possuir Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente válido;
- e) Estar inscrita e regular junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, quando exigível;
- f) Estar inscrita e regular junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Possuir responsável técnico formalmente designado;
- h) Atender às normas sanitárias vigentes, inclusive à RDC nº 502/2021 da ANVISA;
- i) Demonstrar capacidade técnica e estrutural compatível com o grau de dependência do idoso a ser acolhido.

7.5. Vedações à Participação:

7.5.1. Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Pessoas jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública;
- b) Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público;
- c) Pessoas jurídicas que estejam em processo de falência ou dissolução;
- d) Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou sócios majoritários estejam atingidos por sanções que impeçam a contratação com o Poder Público;
- e) Entidades que não atendam às exigências sanitárias, estruturais ou técnicas previstas neste Edital.

7.6. Da Verificação de Impedimentos e Sanções:

7.6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Credenciamento realizará a verificação da inexistência de sanções administrativas ou condenações judiciais que impeçam a participação no certame ou a futura contratação.

7.6.2. Serão realizadas consultas, no mínimo, aos seguintes cadastros oficiais:

- a) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR



(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

- f) Cadastro Municipal de Inidôneos, se houver;
- g) Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável.

7.6.3. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica e também de seu sócio majoritário, considerando eventual extensão de penalidades.

7.6.4. A existência de sanção que impeça a contratação com o Poder Público resultará na inabilitação do interessado.

7.6.5. A observância das vedações é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando à prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, a interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação, conforme o caso;

8.2.1.1. Em se tratando de associação, fundação ou entidade sem fins lucrativos: Estatuto registrado em cartório competente e ata de eleição e posse da atual diretoria registrada;

8.2.1.2. Em se tratando de sociedade empresária: Contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial;

8.2.2. Comprovante de inscrição no CNPJ;

8.2.3. Documento oficial de identificação e CPF do representante legal;

8.2.3.1. Procuração, quando aplicável, acompanhada de documento de identificação do procurador;



8.2.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (anexo I);

8.2.5. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal - proibição de trabalho infantil (Anexo I).

8.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual;

8.3.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal (domicílio da instituição);

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. Comprovação de experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, mediante: atestados de capacidade técnica emitidos por órgão público ou entidade privada, ou documentos equivalentes que comprovem atuação no serviço;

8.4.2. Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima para execução do serviço;

8.4.3. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe, com indicação de função e carga horária;

8.4.4. Comprovante de vínculo dos profissionais (contrato, carteira assinada, declaração ou instrumento equivalente);

8.4.5. Plano de Trabalho ou Projeto Técnico da ILPI contendo, no mínimo: descrição da estrutura física; rotina de atendimento; capacidade de acolhimento; fluxos de encaminhamento à rede de saúde; atividades socioassistenciais; protocolo de cuidados conforme grau de dependência do idoso;

8.4.6. Declaração de que mantém registros individuais e prontuário atualizado para cada idoso acolhido.



8.5. DOCUMENTOS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO (OBRIGATÓRIOS PARA ILPI)

8.5.1. Alvará de Funcionamento vigente;

8.5.2. Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária competente;

8.5.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;

8.5.4. Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Municipal do Idoso;

8.5.5. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

8.5.6. Declaração de que atende às normas sanitárias e de funcionamento aplicáveis às ILPI, incluindo RDC vigente da ANVISA;

8.5.7. Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para idosos conforme graus de dependência (Grau I, II e III), incluindo acessibilidade e adaptações obrigatórias.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO:

9.1. Considerando que o presente procedimento trata-se de chamamento público para credenciamento, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o critério de julgamento será o de: maior conformidade com as exigências do edital habilitação e qualificação técnica.

9.2. Assim, serão credenciadas todas as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral às condições previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto: à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, regularidade sanitária e de funcionamento, capacidade técnica e operacional, estrutura física compatível com o serviço, disponibilidade de equipe adequada e compatível com o atendimento e ao cumprimento das exigências mínimas do serviço de acolhimento institucional.



9.3. O julgamento ocorrerá por meio de análise documental, com verificação objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos.

9.4. O resultado será definido através do deferimento do credenciamento: quando a instituição atender integralmente às exigências e do indeferimento do credenciamento: quando houver ausência de documentos obrigatórios, irregularidades ou descumprimento das especificações técnicas mínimas.

9.5. Por se tratar de credenciamento, não haverá classificação ou disputa competitiva, uma vez que o objetivo do procedimento é ampliar a rede de atendimento disponível ao Município, considerando a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de continuidade do serviço.

9.6. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observará, de forma cumulativa e sucessiva, sempre que aplicável, os seguintes critérios objetivos:

I – A compatibilidade entre o grau de dependência do idoso e a habilitação técnica da Instituição, devidamente comprovada no credenciamento;

II – A proximidade geográfica da Instituição em relação ao Município e a localização da família do idoso, priorizando-se, quando possível, aquelas localizadas no próprio território municipal e, subsidiariamente, em municípios limítrofes;

III – A disponibilidade imediata de vaga compatível com o grau de dependência requerido, a ser comprovada no momento da convocação;

IV – O menor valor ofertado para o grau de dependência correspondente, quando houver mais de um prestador apto e disponível;

V – A ocorrência de situações excepcionais, tais como urgência, decisão judicial ou necessidades específicas do idoso, desde que devidamente justificadas e motivadas no respectivo processo administrativo.

**10. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos dispostos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação Especial poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. A Comissão poderá efetuar consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

10.4. Documento ausente, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Contratação Especial.

10.5. Estando a documentação de habilitação do interessado completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão considerará a proponente habilitada e credenciada.

10.6. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados.

11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

11.2. Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com o presente edital.



12. DA CONVOCAÇÃO

12.1. Os documentos protocolados serão analisados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega/protocolo da documentação no órgão, podendo ser prorrogado por igual período.

12.1.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão de contratação especial designada, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

12.2. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.

12.3. O Município convocará o credenciado selecionado através de e-mail ou contato telefônico, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

12.4. O termo de credenciamento será enviado ao proponente selecionado pelo e-mail, sendo que, poderá o proponente devolver o documento assinado: eletronicamente ou comparecer pessoalmente para realizar a assinatura.

12.5. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no portal da transparência do Município <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> e publicação no diário oficial do Município.

12.6. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente no SETOR DE PROTOCOLOS localizado no Paço Municipal, sito na Av. Minas Gerais, 220, Centro, CEP 86.610-000, no prazo de 5 dias úteis contados da intimação



ou da lavratura da ata de habilitação, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1. Fica estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a Comissão de Contratação Especial reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da autoridade superior, que terá 10 (dez) dias úteis para análise e decisão.

14. DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. A vigência do credenciamento será indeterminada, podendo ser encerrada a qualquer momento, por razões de interesse público, com aviso prévio de 15 (quinze) dias aos credenciados.

14.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão.

14.3. Após a homologação do objeto do presente Chamamento, estando a(s) credenciada(s) apta(s) à contratação, será realizado processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o art. 74 inciso IV da Lei 14.133/2021, tendo em vista o fato de que a competição resta impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de interessados execute os serviços objetos deste processo, no intuito de acolher os idosos que necessitam de acolhimento, é uma solução imediata vantajosa para a Administração Pública, em tempo indeterminado, visto que garante vagas de acolhimento para idosos, tendo em vista que o Município não possui locais próprios para acolhimentos.

14.4. Finalizado o processo, a Administração convocará os credenciados para assinarem o Termo de Credenciamento em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21.

14.5. O termo a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital (Anexo V) para todos os efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de



direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada no endereço fornecido pela empresa credenciada.

14.7. Após solicitação, a empresa deverá fornecer o serviço de maneira imediata.

14.8. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação fixadas no edital de chamamento público.

14.9. O credenciado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato/termo de credenciamento.

14.10. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

14.1.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

14.1.2. O pedido de descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto referente ao credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) ocorrerá mediante demanda do Município, de forma parcelada e variável, conforme necessidade apresentada pela rede socioassistencial e avaliação técnica realizada pela equipe responsável.

15.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, garantindo acolhimento institucional integral, com atendimento humanizado, seguro e compatível com o grau de dependência funcional do idoso.



15.3. A execução do serviço ocorrerá mediante encaminhamento formal do Município para a instituição credenciada, respeitando a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do atendimento com o perfil do idoso.

15.4. O acolhimento será prestado em regime de atendimento integral (24 horas), incluindo finais de semana e feriados, assegurando assistência permanente.

15.5. O ingresso do idoso na ILPI credenciada ocorrerá mediante: avaliação e parecer técnico da equipe municipal, identificação da necessidade de acolhimento institucional como medida de proteção social especial de alta complexidade, encaminhamento formal com documentação mínima necessária e disponibilidade de vaga compatível com o grau de dependência e condições clínicas do idoso.

15.6. O acolhimento deverá ocorrer dentro do prazo definido pelo Município, considerando urgências e situações emergenciais.

15.7. Durante toda a permanência do idoso, a instituição deverá garantir: moradia digna e segura, com estrutura adequada e acessível, alimentação completa, equilibrada e compatível com restrições alimentares, cuidados diários de higiene e asseio, apoio para mobilidade e cuidados pessoais, conforme grau de dependência; administração e controle de medicamentos conforme prescrição, acompanhamento e encaminhamento para serviços de saúde quando necessário, atendimento psicossocial e acompanhamento social, atividades de convivência, lazer e estímulo à autonomia e registro de informações e manutenção de prontuário individual atualizado.

15.8. O tempo de permanência do idoso na instituição será variável, definido conforme avaliação técnica do Município e acompanhamento do caso.

15.9. O desligamento poderá ocorrer por: retorno ao convívio familiar, quando possível e recomendado tecnicamente, transferência para outro serviço mais adequado, óbito, decisão judicial e encaminhamento para outra medida protetiva indicada pela rede de proteção.



15.10. A instituição deverá comunicar previamente ao Município qualquer situação que implique risco de desligamento abrupto ou necessidade de transferência.

15.11. A ILPI deverá comunicar imediatamente ao Município, por meio de relatório ou contato formal, em casos de: agravamento do quadro de saúde, necessidade de internação hospitalar, a ocorrência de acidentes, a suspeita ou confirmação de violência, negligência ou violação de direitos e a tentativa de fuga, desaparecimento ou qualquer intercorrência grave.

15.12. A instituição credenciada deverá manter registros atualizados e disponibilizar ao Município: prontuário individual do idoso, relatórios mensais de acompanhamento, quando solicitado, registro de administração de medicamentos, registro de intercorrências, encaminhamentos e informações técnicas para fins de auditoria e fiscalização.

15.13. A instituição deverá manter-se regular durante toda a execução do serviço, apresentando quando solicitado: alvará sanitário vigente, licenças e autorizações de funcionamento, documentação do responsável técnico, certidões exigidas no edital e condições adequadas de higiene, acessibilidade e segurança. O descumprimento das condições poderá ensejar advertência, suspensão de repasses, rescisão contratual e/ou descredenciamento, conforme previsto.

15.14. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Jaguapitã, realizará acompanhamento e fiscalização contínua, podendo: realizar visitas técnicas periódicas ou sem aviso prévio, solicitar relatórios, prontuários e documentos, avaliar estrutura física, equipe, alimentação, higiene e cuidados prestados e determinar medidas corretivas quando identificadas irregularidades. A instituição deverá garantir acesso às dependências e informações necessárias, assegurando transparência na execução do serviço.

15.15. A instituição credenciada será responsável por: garantir acolhimento integral, contínuo e adequado; manter equipe mínima compatível com o número de acolhidos;



fornecer alimentação, hospedagem, higiene, cuidados e assistência diária; cumprir todas as normas sanitárias e legais vigentes; manter registros e relatórios do atendimento e respeitar e assegurar os direitos da pessoa idosa.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A credenciada será responsabilizada administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do termo de credenciamento;

16.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida a qualquer momento pela Administração municipal, através da secretaria demandante;

16.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.4. Não celebrar o termo de credenciamento, e não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

16.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

16.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



16.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes/credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21

16.9. O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



16.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o participante ou o credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

16.14.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

16.14.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.14.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais termos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato



gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo 137 da Lei 14133/2021.

17.3. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Jaguapitã – Estado do Paraná com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Modelo De Procuração
- b) ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Responsável Técnico
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração
- e) ANEXO V - Minuta de Termo de Credenciamento
- f) ANEXO VI – Termo de Referência

EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público N°. 003/2026**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome completo) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº 000/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação Especial , enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Cidade/Estado,.....de

de 2026 .

Representante Legal

(Assinatura/nom e/CPF)



ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 003/2026**

A (razão social da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº xxx, com sede (endereço completo), vem solicitar seu credenciamento no **Processo de Chamamento Público – 003/2026** -, cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- a) **Dados do Preposto:** nome completo, rg/cpf, endereço, telefone/whatsapp, e-mail para contato;
- b) Informação de dados bancários (Banco, agência e conta);
- c) Relação dos documentos apresentados em anexo;
- d) Data e assinatura do representante legal;

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Atenciosamente,

Cidade/Estado,.....de

de 2026.

Representante Legal
(Assinatura/nome/CPF)

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO**

À Prefeitura Municipal de Jaguapitã – Estado do Paraná

Ref.: **Chamamento Público n. 003/2026**

NOME/RAZÃO SOCIAL, CPF/CNPJ; ENDEREÇO; TELEFONE; E-MAIL, interessada (o) em **participar do Processo de Chamamento Público - ____/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL**, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante celebração de Termo de Credenciamento entre os Credenciados e o Município, **DECLARA:**

- a) para fins do dispositivo na Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.
- b) que não existe fato impeditivo à sua habilitação e que se obriga a comunicar a superveniência do mesmo; impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento/contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Art. 14º, inc IV da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.
- g) que os serviços ofertados por este credenciado serão prestados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e Termo de Referência.
- h) Que a empresa é idônea, não tendo sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta das esferas federal, estadual ou municipal, e que não se encontra impedida de licitar ou contratar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade,.....de

de 2026.

Representante Legal (Assinatura/nome/CPF)



ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ e

....., para

**CREDENCIAMENTO DE
INSTITUIÇÕES DE LONGA
PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI),
VISANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA PESSOAS
IDOSAS EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE E/OU RISCO
SOCIAL.**

O MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ/PR, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 457.341/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDISON RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.969.352-6 – SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 520.117.719-00, doravante denominado de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, neste ato representada por, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente **Termo de Credenciamento**, conformidade com os arts. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 040/2025, de 27/03/2025, Inexigibilidade nº ____/2026, Edital de Chamamento Público nº 003/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:



1.1 É objeto deste instrumento **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E/OU RISCO SOCIAL**, conforme a necessidade, no período de vigência do credenciamento.

1.1.1. Segue abaixo tabela com as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau I de dependência.	UN	R\$	R\$
2.	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau II de dependência.	UN	R\$	R\$
3.	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau III de dependência.	UN	R\$	R\$

1.1.1.2. O Valor Global Máximo deste Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____).

1.1.2. Para a perfeita execução dos trabalhos objeto do Termo de Credenciamento a Credenciada deverá cumprir com todos os requisitos impostos no Termo de Referência e Edital de Chamamento Público nº 003/2026.

1.2 O valor fixado para este credenciamento, foi comprovado pela Credenciada, conforme item , e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

1.3 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a



disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.4 A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, não cabendo ao Município seu fornecimento.

1.5 O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços/aquisição de bem, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.6 A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

1.7 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.8 A empresa credenciada ficará sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.9 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município, onde deverá constar os dados essenciais para os serviços a serem executados e a Secretaria demandante.

1.10 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda a qualidade dos serviços solicitados pela Administração.

1.11 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços



solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.12 A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente licenciamento(s) exigidos pelos órgãos competentes, caso forem exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o valor indicado na Clausula 1.1, do presente Termo.

2.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.3 O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme a natureza jurídica da credenciada e a legislação aplicável, acompanhados de relatório dos serviços prestados, contendo, no mínimo:

I – identificação da instituição credenciada;

II – mês de competência;

III – relação nominal dos idosos acolhidos por encaminhamento do Município, com indicação do período de acolhimento de cada usuário no mês de referência;

IV – informação sobre eventual ingresso, desligamento, transferência ou óbito ocorrido no período;

V – declaração de que os serviços foram prestados em conformidade com o Termo de Credenciamento;

VI – assinatura do representante legal da instituição credenciada; e

VII – atesto do Fiscal do Termo de Credenciamento ou do servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4 Com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro, a Administração promoverá o **reajuste de preços** mediante apostila, e aplicará o índice IPCA. Ainda, o termo inicial será a data do orçamento estimado realizado na etapa preparatória, ou seja, será considerado [a data do Termo de Referência], desde que decorrido no mínimo 1 (um) ano de referido marco temporal, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.



2.5 A repactuação de preços também ocorrerá mediante apostila, e terá como termo inicial no mínimo 1 (um) ano da apresentação das propostas, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.6 A revisão de preços registrados será realizada mediante solicitação da **Credenciada** ou do **Município**, a qualquer tempo durante a vigência do termo, com objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, será formalizada mediante aditivo, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, que incidirá para todos os credenciados e implicará na ratificação do edital com a respectiva republicação.

2.7 O pedido realizado pela Credenciada para revisão de preços será analisado e respondido no prazo de 30 dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do protocolo.

2.8 A emissão da ordem de serviço ou nota de empenho não configurará óbice para analisar o pedido de revisão.

2.9 A execução do objeto ou a extinção do termo de credenciamento/contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que a revisão poderá ser concedida por meio de termo indenizatório.

2.10 As comunicações sobre atualização de preços ocorrerão entre o Gestor do Termo de Credenciamento e o Preposto da Credenciada, conforme os dados apresentados no preenchimento da solicitação do credenciamento no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 – A Credenciada realizará os serviços, após receber a ORDEM DE SERVIÇOS, no prazo de **10 (dez) dias corridos**.

3.2 – O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3 – A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços/entrega dos bens objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

4.1 O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



4.2 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.3 O Município zelará pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no termo de credenciamento, edital e anexos.

4.4 A credenciada é responsável pelo fornecimento de todo o material necessário aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

4.5 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste Termo de Credenciamento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a Credenciada se compromete a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.6 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

4.6.1 Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.6.2 Imperfeição ou insegurança dos serviços.

4.7 A Credenciada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

4.8 A Credenciada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo de credenciamento.

4.8.1 A inadimplência da Credenciada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento, ou restringir a execução dos serviços.

4.9 A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da Credenciada, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.

4.10 É absolutamente vedada, por parte do pessoal da Credenciada, a execução de serviços que não sejam objeto do presente Termo, e não previamente autorizados pela Administração Municipal.



4.11 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, de forma que comunicará a Credenciada, através do seu Preposto, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratual, para que sejam promovidas as substituições, reparações ou correções.

4.12 A Credenciada se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante.

4.13 A Credenciada assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras estabelecidas em Termo de Referência.

4.14 A Credenciada submeter-se-à as regras de funcionamento da Administração pública.

4.15 Fica expresso que a fiscalização da prestação de serviços objetos deste termo, será exercida pelo fiscal Sr. Larissa Kássia Sobrinho de Rezende, matrícula nº 8148350 e sua substituta será Sr. Elisa Helena Ruffo da Silva, matrícula nº 8147675 nos termos do Decreto Municipal n. 040/2025 e da Portaria de Nomeação de Fiscalização N° 053/2026.

4.16 O gestor do presente termo de credenciamento será o Sr. GEOVANI PEQUENO ALVES, nos termos da Portaria Municipal n. 025/2026.

4.17 O fiscal e o gestor do termo de credenciamento, conforme atribuições, tomarão conhecimento do termo e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes dotações:

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

6.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;



6.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3 Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

6.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.7 Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.8 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.9 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a vigência do Edital de Chamamento Público ou a execução do Termo de Credenciamento;

6.1.10 Fraudar a Inexigibilidade de Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;

6.1.11 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.11.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da Inexigibilidade de Licitação, mesmo após o encerramento da vigência do Edital de Chamamento Público.

6.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 6.1.1 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.12.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo



prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 desta minuta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os Entes Federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.8 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a)** Por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- b)** Por comum acordo dentre as partes;
- c)** Por manifestação expressa da Credenciada;
- d)** Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- e)** Paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- f)** Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;



- g) Razões de interesse público;
- h) Judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
- i) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

7.2 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2 O Município poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução/aquisição de serviços/bens semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3 Incumbirá ao Município divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet <https://jaguapita.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

8.4 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade da Administração relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

8.5 A Credenciada reconhece que qualquer dúvida na interpretação deste instrumento será dirimida em favor da Administração Pública.

8.6 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

Público nº 000/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.7 As partes elegem o Foro da Comarca de JAGUAPITÃ – ESTADO DO PARANÁ, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

FISCAL :

FISCAL SUBSTITUTO:

GESTOR:

GESTOR SUBSTITUTO:

TESTEMUNHAS

1-

2-



ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência baseia-se no chamamento público através de **credenciamento** de instituições de longa permanência para idosos (ILPI), visando a prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Natureza do objeto:

Comum (☒) Especial (☐) (☐) Não se aplica

1.3. Compreende-se que a contratação deverá ser licitada pela modalidade:

(☐) Pregão (☐) Concorrência (☐) Leilão (☐) Concurso (☐) Diálogo Competitivo
(☒) Não se aplica

1.3.1. Registro de Preços:

(☐) SIM (☒) NÃO

1.4. Será realizada uma contratação direta?

(☒) SIM (☐) NÃO

1.4.1. Se sim, qual?

(☐) Dispensa de licitação (☒) **Inexigibilidade**

Art. 74. É dispensável a licitação:

(...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

1.4.2 Procedimento Auxiliar: Chamamento Público Credenciamento.
Previsto no art. 79 da Lei 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



(...) III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM ADQUIRIDOS.

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, públicas ou privadas, devidamente regularizadas, para a **prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência**, destinados a **pessoas idosas** (idade igual ou superior a 60 anos), encaminhadas pelo Município, que se encontrem em **situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e/ou social**, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, ou impossibilitadas de permanecer no convívio familiar.

2.2. A prestação do serviço consiste no acolhimento integral do idoso, garantindo atendimento permanente, humanizado e adequado às suas necessidades, assegurando proteção social especial de alta complexidade, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Estatuto da Pessoa Idosa e normativas aplicáveis.

2.3. A instituição deverá assegurar, durante todo o período de permanência do idoso acolhido, os seguintes serviços e atendimentos: **acolhimento institucional e permanência integral, estrutura física e condições de habitabilidade, alimentação e nutrição, cuidados pessoais e higiene, atendimento de saúde e cuidados contínuos, acompanhamento psicossocial, atividades de convivência, lazer e integração, garantia de direitos e dignidade, recursos humanos e equipe mínima, documentação e registros.**

2.4. Serão acolhidas pessoas idosas encaminhadas pelo Município, incluindo: idosos sem referência familiar ou com vínculos rompidos, idosos em situação de negligência, abandono, maus-tratos ou violência; idosos com limitações funcionais e sem suporte familiar suficiente, idosos em vulnerabilidade socioeconômica e idosos em situação de risco social, conforme avaliação técnica do Centro de Referência Especializado de



Assistência Social de Jaguapitã e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como oriundo de decisão judicial.

2.5. O atendimento deverá ser realizado em regime de **acolhimento institucional integral**, garantindo assistência contínua e adequada às necessidades do idoso, podendo incluir idosos com grau de dependência I, II e III desde que a instituição tenha capacidade técnica e estrutural compatível.

2.6. A instituição credenciada será responsável por todas as condições necessárias ao acolhimento, incluindo: hospedagem integral; alimentação; cuidados básicos e assistenciais; apoio psicossocial; higiene, limpeza e lavanderia; administração de medicamentos; encaminhamentos necessários para serviço de saúde, inclusive acompanhamento em internamentos e proteção e garantia de direitos.

2.7. O Município realizará acompanhamento e fiscalização periódica, podendo solicitar relatórios, documentos, visitas técnicas e informações relacionadas aos acolhidos, visando assegurar a qualidade do serviço prestado e o cumprimento integral do objeto contratado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO.

3.1. JUSTIFICATIVA.

3.1.1 A presente contratação, por meio de **Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)**, justifica-se pela necessidade do Município em assegurar o atendimento adequado às **pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social**, que demandam acolhimento institucional integral, em razão de abandono, negligência, violação de direitos, ausência de referência familiar ou impossibilidade de cuidado no âmbito doméstico.

3.1.2 O Município, enquanto ente responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social, deve garantir a oferta de serviços de **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**, assegurando acolhimento e proteção integral à pessoa idosa, conforme diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como em cumprimento ao Estatuto da Pessoa Idosa, que determina a obrigação do Poder Público em assegurar dignidade, segurança, bem-estar e proteção social às pessoas idosas.



- 3.1.3 O serviço de acolhimento institucional em ILPI é essencial para garantir atendimento contínuo e humanizado, proporcionando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, cuidados pessoais, acompanhamento psicossocial e encaminhamento à rede de saúde, contribuindo para a preservação da integridade física e emocional dos idosos acolhidos.
- 3.1.4 Além disso, considerando a crescente demanda por acolhimento institucional no Município, bem como a inexistência ou insuficiência de unidades próprias para atendimento dessa complexidade, torna-se necessária a formalização do credenciamento de instituições aptas e regularizadas, possibilitando o encaminhamento dos usuários conforme a necessidade apresentada e avaliação técnica da equipe responsável.
- 3.1.5 Atualmente no Município existe apenas uma instituição que realiza o acolhimento de pessoas idosas, sendo a Instituto São José - Casa Sagrada Família. Contudo, em razão da elevada demanda, há grande dificuldade na disponibilidade de vagas para novos acolhimentos.
- 3.1.6 O credenciamento apresenta-se como instrumento adequado, uma vez que permite a ampliação da rede de atendimento, garantindo maior disponibilidade de vagas e assegurando atendimento permanente e compatível com a imprevisibilidade da demanda, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3.2. OBJETIVO.

- 3.2.1 O objetivo do presente Chamamento Público é **credenciar Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI)** devidamente habilitadas, visando à contratação, conforme demanda do Município, para a **prestação de serviços de acolhimento institucional de longa permanência**, em regime integral (24 horas), destinados a pessoas idosas encaminhadas pela rede socioassistencial municipal.
- 3.2.2 Através da realização do processo de credenciamento busca-se garantir proteção integral e atendimento humanizado às pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, assegurar a oferta contínua do Serviço de Acolhimento Institucional, conforme normativas do SUAS, promover dignidade, segurança e qualidade de vida aos idosos acolhidos, viabilizar atendimento técnico e estrutura adequada às necessidades individuais dos usuários e fortalecer a rede



de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Município, garantindo atendimento imediato e efetivo sempre que necessário.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO.

3.2.1 O objeto do presente processo administrativo – credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas – ILPI – insere-se em mercado fluido, caracterizado pela variabilidade permanente da demanda, imprevisibilidade dos quantitativos, diversidade de níveis de complexidade do serviço e impossibilidade de fixação de valor único, dadas as condições de cada contratação.

3.2.2 O serviço de acolhimento institucional para pessoas idosas, tipificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, decorre de eventos supervenientes e não programáveis, o que impede o planejamento rígido de quantidades, prazos e valores globais.

3.2.3 A complexidade do serviço está diretamente relacionada ao grau de dependência funcional da pessoa idosa, impactando a intensidade dos cuidados prestados, a composição da equipe técnica e os custos operacionais das ILPI, tornando inviável a adoção de modelo contratual tradicional baseado em preços fixos e quantitativos previamente definidos.

3.2.4 O quantitativo de vagas e o período de permanência dos acolhidos serão definidos conforme demanda efetiva e encaminhamentos realizados pela equipe técnica do Município, considerando a natureza imprevisível e variável do serviço de acolhimento institucional, cuja complexidade depende do grau de dependência funcional do idoso. Sendo assim, as especificações do objeto se dará da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXIGÊNCIA MÍNIMA / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
01	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau I de dependência	Características: Pessoa idosa com autonomia para realizar atividades básicas da vida diária, necessitando de supervisão e apoio eventual. Exigências mínimas. A ILPI deverá garantir: a) Estrutura física: quartos coletivos ou



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXIGÊNCIA MÍNIMA / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
		individuais com ventilação e iluminação adequadas; banheiros acessíveis e adaptados; área de convivência e lazer; refeitório e cozinha em condições sanitárias regulares; lavanderia e rouparia organizadas e ambientes livres de barreiras arquitetônicas e riscos de quedas. b) Serviços obrigatórios: alimentação equilibrada (mínimo 5 refeições diárias); higienização e lavanderia de roupas pessoais e de cama; acompanhamento e supervisão diária; atividades de convivência e fortalecimento de vínculos e rotina de cuidados preventivos e orientação de saúde. c) Recursos humanos mínimos: • Responsável técnico; • Cuidador de idosos ou profissional de apoio em escala; • Profissional de limpeza/cozinha; • Articulação com rede pública para atendimentos de saúde.
02	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau II de dependência	Características: Pessoa idosa com dependência parcial para atividades diárias, necessitando auxílio frequente para higiene, mobilidade ou alimentação. Exigências mínimas. A ILPI deverá garantir: a) Estrutura física: quartos próximos aos banheiros e de fácil acesso; banheiros adaptados com barras de apoio, assentos elevados e piso antiderrapante; disponibilidade de cadeiras de rodas, andadores e equipamentos de mobilidade; área adequada para cuidados e repouso e campainha ou sistema de chamada nos



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXIGÊNCIA MÍNIMA / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
		dormitórios. b) Serviços obrigatórios: cuidados diários de higiene pessoal; apoio para alimentação e locomoção; controle de medicamentos e monitoramento de sinais básicos; atendimento regular de enfermagem; plano individual de atendimento (PIA); registro sistemático dos cuidados prestados. c) Recursos humanos mínimos • Cuidador de idosos em escala contínua; • Profissional de enfermagem (técnico/auxiliar) com supervisão; • Responsável técnico com formação compatível; • Apoio multiprofissional conforme necessidade (psicologia, assistência social, fisioterapia, nutrição ou rede SUS).
03	Acolhimento institucional de pessoa idosa com grau III de dependência	Características: pessoa idosa com dependência total, acamada ou com limitações severas, necessitando assistência integral e contínua. Exigências mínimas. A ILPI deverá garantir: a) Estrutura física: quartos adaptados para leitos hospitalares; banheiros totalmente acessíveis, com barras, espaço para cadeira de rodas e banho assistido; espaço apropriado para cuidados intensivos e procedimentos; sala de enfermagem equipada; área para isolamento em caso de doenças infectocontagiosas; equipamentos para prevenção de escaras e suporte respiratório, quando necessário.



ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXIGÊNCIA MÍNIMA / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
		b) Serviços obrigatórios: assistência integral 24 horas; cuidados contínuos com higiene, troca de fraldas, banho no leito e mobilização; administração rigorosa de medicamentos; monitoramento clínico regular; plano de cuidados individualizado; prevenção e tratamento de lesões por pressão; acompanhamento sistemático de enfermagem e encaminhamento imediato à rede de urgência quando necessário. c) Recursos humanos mínimos • Cuidador de idosos 24h com escala adequada; • Equipe de enfermagem permanente (técnico/auxiliar) e supervisão de enfermeiro; • Médico de referência (visitas regulares ou responsável técnico conforme exigência contratual); • Atendimento multiprofissional (assistente social, psicólogo, fisioterapeuta, nutricionista) conforme necessidade clínica e social.

3.2.5. Considerando a complexidade da prestação de serviços, são exigências gerais para todos os graus de pendências, além das mencionadas no item 3.2.4 a ILPI deverá obrigatoriamente apresentar:

3.2.5.1 Regularidade e documentação - Alvará sanitário vigente; Alvará de funcionamento; Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros; Registro e regularidade conforme legislação vigente e Responsável técnico formalmente designado.

3.2.5.2 Condições de funcionamento - atendimento ininterrupto 24 horas; plano de trabalho e rotina institucional; registro diário de ocorrências



e cuidados; prontuário individual do idoso e garantia de dignidade, respeito e sigilo.

- 3.2.5.3 Alimentação e cuidados básicos - cardápio adequado à faixa etária e restrições médicas; oferta de dietas especiais quando necessário; fornecimento de materiais de higiene e limpeza; roupas de cama limpas e trocas periódicas e fraldas geriátricas quando houver necessidade.
- 3.2.5.4 Direitos e proteção - proibição de práticas de negligência, abandono, violência ou contenção inadequada; garantia de visitas familiares conforme normas internas e legislação e comunicação imediata ao Município em casos de óbito, internação, fuga ou violação de direitos.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 Considerando que o presente procedimento trata-se de **chamamento público para credenciamento**, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o **critério de julgamento** será o de: maior conformidade com as exigências do edital habilitação e qualificação técnica.
- 5.2 Assim, serão **credenciadas todas as Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI)** que apresentarem a documentação exigida e comprovarem o atendimento integral às condições previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto: à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, regularidade sanitária e de funcionamento, capacidade técnica e operacional, estrutura física compatível com o serviço, disponibilidade de equipe adequada e compatível com o atendimento e ao cumprimento das exigências mínimas do serviço de acolhimento institucional.
- 5.3 O julgamento ocorrerá por meio de **análise documental**, com verificação objetiva do atendimento aos requisitos estabelecidos.
- 5.4 O **resultado será definido através do deferimento do credenciamento**: quando a instituição atender integralmente às exigências e do



indeferimento do credenciamento: quando houver ausência de documentos obrigatórios, irregularidades ou descumprimento das especificações técnicas mínimas.

5.5 Por se tratar de credenciamento, **não haverá classificação ou disputa competitiva**, uma vez que o objetivo do procedimento é ampliar a rede de atendimento disponível ao Município, considerando a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de continuidade do serviço.

5.6 A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados observará, de forma cumulativa e sucessiva, sempre que aplicável, os seguintes critérios objetivos:

I – a compatibilidade entre o grau de dependência do idoso e a habilitação técnica da Instituição, devidamente comprovada no credenciamento;

II – a proximidade geográfica da Instituição em relação ao Município e a localização da família do idoso, priorizando-se, quando possível, aquelas localizadas no próprio território municipal e, subsidiariamente, em municípios limítrofes;

III – a disponibilidade imediata de vaga compatível com o grau de dependência requerido, a ser comprovada no momento da convocação;

IV – o menor valor ofertado para o grau de dependência correspondente, quando houver mais de um prestador apto e disponível;

V – a ocorrência de situações excepcionais, tais como urgência, decisão judicial ou necessidades específicas do idoso, desde que devidamente justificadas e motivadas no respectivo processo administrativo.

6 AÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1 Para fins de credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), visando à prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, a interessada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em conformidade com a legislação vigente.

6.1.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações ou consolidação, conforme o caso;



- 6.1.1.2 Em se tratando de associação, fundação ou entidade sem fins lucrativos: Estatuto registrado em cartório competente e ata de eleição e posse da atual diretoria registrada;
- 6.1.1.3 Em se tratando de sociedade empresária: Contrato social ou estatuto registrado na Junta Comercial;
- 6.1.1.4 Comprovante de inscrição no CNPJ;
- 6.1.1.5 Documento oficial de identificação e CPF do representante legal;
- 6.1.1.6 Procuração, quando aplicável, acompanhada de documento de identificação do procurador;
- 6.1.1.7 Declaração de inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública (anexo I);
- 6.1.1.8 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal - proibição de trabalho infantil (anexo II).

6.1.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 6.1.2.1 Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 6.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos Municipal (domicílio da instituição);
- 6.1.2.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 6.1.2.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.3.1 Comprovação de experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas, mediante: atestados de capacidade técnica emitidos por órgão público ou entidade privada, ou documentos equivalentes que comprovem atuação no serviço;
- 6.1.3.2 Declaração de disponibilidade de equipe técnica mínima para execução do serviço;
- 6.1.3.3 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe, com indicação de função e carga horária;
- 6.1.3.4 Comprovante de vínculo dos profissionais (contrato, carteira assinada, declaração ou instrumento equivalente);



- 6.1.3.5 Plano de Trabalho ou Projeto Técnico da ILPI contendo, no mínimo: descrição da estrutura física; rotina de atendimento; capacidade de acolhimento; fluxos de encaminhamento à rede de saúde; atividades socioassistenciais; protocolo de cuidados conforme grau de dependência do idoso;
- 6.1.3.6 Declaração de que mantém registros individuais e prontuário atualizado para cada idoso acolhido.

6.1.5 DOCUMENTOS SANITÁRIOS E DE FUNCIONAMENTO (OBRIGATÓRIOS PARA ILPI)

- 6.1.5.1 Alvará de Funcionamento vigente;
- 6.1.5.2 Alvará Sanitário vigente emitido pela Vigilância Sanitária competente;
- 6.1.5.3 Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento equivalente vigente;
- 6.1.5.4 Comprovante de inscrição e regularidade no Conselho Municipal do Idoso;
- 6.1.5.5 Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- 6.1.5.6 Declaração de que atende às normas sanitárias e de funcionamento aplicáveis às ILPI, incluindo RDC vigente da ANVISA;
- 6.1.5.7 Declaração de disponibilidade de estrutura física adequada para idosos conforme graus de dependência (Grau I, II e III), incluindo acessibilidade e adaptações obrigatórias.

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 7.1 A execução do objeto referente ao credenciamento de **Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI)** ocorrerá mediante demanda do Município, de forma parcelada e variável, conforme necessidade apresentada pela rede socioassistencial e avaliação técnica realizada pela equipe responsável.
- 7.2 O serviço deverá ser prestado de forma contínua, garantindo acolhimento institucional integral, com atendimento humanizado, seguro e compatível com o grau de dependência funcional do idoso.



- 7.3 A execução do serviço ocorrerá mediante **encaminhamento formal do Município** para a instituição credenciada, respeitando a disponibilidade de vagas e a compatibilidade do atendimento com o perfil do idoso.
- 7.4 O acolhimento será prestado em regime de **atendimento integral (24 horas)**, incluindo finais de semana e feriados, assegurando assistência permanente.
- 7.5 O ingresso do idoso na ILPI credenciada ocorrerá mediante: avaliação e parecer técnico da equipe municipal, identificação da necessidade de acolhimento institucional como medida de proteção social especial de alta complexidade, encaminhamento formal com documentação mínima necessária e disponibilidade de vaga compatível com o grau de dependência e condições clínicas do idoso.
- 7.6 O acolhimento deverá ocorrer dentro do prazo definido pelo Município, considerando urgências e situações emergenciais.
- 7.7 Durante toda a permanência do idoso, a instituição deverá garantir: moradia digna e segura, com estrutura adequada e acessível, alimentação completa, equilibrada e compatível com restrições alimentares, cuidados diários de higiene e asseio, apoio para mobilidade e cuidados pessoais, conforme grau de dependência; administração e controle de medicamentos conforme prescrição, acompanhamento e encaminhamento para serviços de saúde quando necessário, atendimento psicossocial e acompanhamento social, atividades de convivência, lazer e estímulo à autonomia e registro de informações e manutenção de prontuário individual atualizado.
- 7.8 O tempo de permanência do idoso na instituição será variável, definido conforme avaliação técnica do Município e acompanhamento do caso.
- 7.9 O desligamento poderá ocorrer por: retorno ao convívio familiar, quando possível e recomendado tecnicamente, transferência para outro serviço mais adequado, óbito, decisão judicial e encaminhamento para outra medida protetiva indicada pela rede de proteção.
- 7.10 A instituição deverá comunicar previamente ao Município qualquer situação que implique risco de desligamento abrupto ou necessidade de transferência.
- 7.11 A ILPI deverá comunicar imediatamente ao Município, por meio de relatório ou contato formal, em casos de: agravamento do quadro de saúde, necessidade de internação hospitalar, a ocorrência de acidentes, a



suspeita ou confirmação de violência, negligência ou violação de direitos e a tentativa de fuga, desaparecimento ou qualquer intercorrência grave.

- 7.12 A instituição credenciada deverá manter registros atualizados e disponibilizar ao Município: prontuário individual do idoso, relatórios mensais de acompanhamento, quando solicitado, registro de administração de medicamentos, registro de intercorrências e encaminhamentos e informações técnicas para fins de auditoria e fiscalização.
- 7.13 A instituição deverá manter-se regular durante toda a execução do serviço, apresentando quando solicitado: alvará sanitário vigente, licenças e autorizações de funcionamento, documentação do responsável técnico, certidões exigidas no edital e condições adequadas de higiene, acessibilidade e segurança. O descumprimento das condições poderá ensejar advertência, suspensão de repasses, rescisão contratual e/ou descredenciamento, conforme previsto.
- 7.14 O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Jaguapitã, realizará acompanhamento e fiscalização contínua, podendo: realizar visitas técnicas periódicas ou sem aviso prévio, solicitar relatórios, prontuários e documentos, avaliar estrutura física, equipe, alimentação, higiene e cuidados prestados e determinar medidas corretivas quando identificadas irregularidades. A instituição deverá garantir acesso às dependências e informações necessárias, assegurando transparência na execução do serviço.
- 7.15 A instituição credenciada será responsável por: garantir acolhimento integral, contínuo e adequado; manter equipe mínima compatível com o número de acolhidos; fornecer alimentação, hospedagem, higiene, cuidados e assistência diária; cumprir todas as normas sanitárias e legais vigentes; manter registros e relatórios do atendimento e respeitar e assegurar os direitos da pessoa idosa.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1A execução dos serviços prestados pelas Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas (ILPI) credenciadas será acompanhada, controlada e fiscalizada pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável pela Política de Assistência Social, com apoio da equipe técnica designada, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e continuidade do serviço público.



- 8.2 O Município designará formalmente o **gestor do contrato**, responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, controle de pagamentos e formalizações e **fiscal do Contrato**, responsável pelo acompanhamento técnico-operacional do serviço prestado, podendo ser servidor efetivo ou comissão designada. A designação ocorrerá por ato administrativo específico, conforme prevê a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3 A fiscalização abrangerá a verificação contínua do cumprimento das obrigações assumidas pela instituição credenciada, incluindo: condições adequadas de acolhimento, hospedagem e estrutura física; qualidade e regularidade da alimentação fornecida; condições de higiene pessoal dos acolhidos e limpeza do ambiente; existência e adequação de equipe técnica e cuidadores; administração correta de medicamentos e registros clínicos; atendimento humanizado e respeito aos direitos da pessoa idosa; cumprimento do Plano Individual de Atendimento (PIA); realização de atividades de convivência e socialização; atualização e manutenção de prontuários individuais e atendimento às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade.
- 8.4 O Município poderá utilizar como instrumentos de controle e fiscalização: **visitas técnicas periódicas**, programadas ou sem aviso prévio; solicitação de **relatórios mensais** ou relatórios específicos sobre acolhidos; verificação documental (prontuários, fichas de medicação, relatórios de enfermagem, registros de intercorrências); avaliação do cumprimento das condições mínimas previstas no Termo de Referência e no Edital e registro de ocorrências e recomendações técnicas.
- 8.5 A instituição credenciada deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado: prontuário individual atualizado de cada idoso acolhido; relatórios de acompanhamento e evolução do acolhido; registro de medicação administrada e prescrições; registro de intercorrências, encaminhamentos e atendimentos de urgência; documentação de regularidade sanitária e de funcionamento vigente e relação atualizada de profissionais e escala de trabalho.
- 8.6 A instituição deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer situação relevante relacionada ao acolhido, incluindo: internações hospitalares; agravamento do quadro clínico; ocorrência de acidentes; suspeita ou confirmação de violência, maus-tratos ou negligência; óbito; tentativa de fuga ou desaparecimento e necessidade de transferência por motivos técnicos. A comunicação deverá ser formalizada por relatório e/ou documento comprobatório, conforme o caso.



- 8.7 Além do acompanhamento municipal, a instituição estará sujeita à fiscalização de órgãos competentes, como: Vigilância Sanitária; Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; Ministério Público; Conselho Municipal de Assistência Social e Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo.
- 8.8 Caso sejam identificadas irregularidades ou falhas na prestação do serviço, o Município poderá: notificar a instituição para correção em prazo determinado; solicitar plano de adequação e comprovação das medidas adotadas; suspender temporariamente novos encaminhamentos; aplicar sanções administrativas previstas em contrato e no edital e rescindir o contrato e promover o descredenciamento, assegurados contraditório e ampla defesa.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

(x) SIM () NÃO

- 9.2.** A vigência do credenciamento será por tempo indeterminado, permanecendo vigente enquanto houver interesse público, de modo que, termo de credenciamento, contratos ou outros instrumentos hábeis acompanharão a vigência do edital de chamamento público.
- 9.3.** Poderão ser firmados contratos com as instituições credenciadas e os mesmos poderão ser prorrogados sucessivamente, conforme legislação vigente e interesse da Administração, respeitando a continuidade do serviço público e a natureza essencial do acolhimento institucional.
- 9.4.** A execução do serviço ocorrerá de forma **parcelada e conforme demanda**, considerando que o acolhimento institucional de pessoas idosas é serviço tipificado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade, caracterizado por demanda imprevisível e decorrente de situações supervenientes.
- 9.5.** O período de permanência do idoso na ILPI será variável, definido conforme avaliação técnica do Município, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que mantidas as condições contratuais e legais.
- 9.6.** O credenciamento e/ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos de descumprimento das cláusulas pactuadas, irregularidades constatadas ou por interesse



público devidamente motivado.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ADOÇÃO DE VALORES FLUTUANTES) E RESPONSÁVEL:

- 10.1 Os valores a serem pagos às ILPIs serão **flutuantes**, definidos com base em critérios objetivos.
- 10.2 **Considerando a ocupação efetiva das vagas.** As vagas serão destinadas às pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos do município de Jaguapitã que estejam afastados do convívio familiar por situação de abandono, negligência, violência, rompimento de vínculos ou ausência de condições de autossustento e cuidado, serão, mediante avaliação técnica, sendo vedado qualquer direcionamento compulsório. Serão acolhidas apenas pessoas idosas que estejam em acompanhamento dentro da rede de proteção socioassistencial ou em virtude de ordem judicial.
- 10.3 **Considerando o grau de dependência funcional da pessoa idosa** (Grau I, II ou III). Grau de dependência do idoso de acordo com RDC (*Resolução da Diretoria Colegiada*) ANVISA Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021.
- 10.3.1 Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- 10.3.2 Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;
- 10.3.3 Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;
- 10.4 **Considerando a efetiva prestação do serviço.** As instituições credenciadas serão comunicadas formalmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social que identificará sempre o Grau de dependência da pessoa idosa a ser acolhida, consultando a demanda de vaga a instituição credenciada.
- 10.5 **Considerando a natureza do valor.** O valor inclui todos os custos diretos e indiretos da execução do serviço, tais como: moradia, alimentação, vestuário e higiene; cuidados pessoais e apoio nas atividades da vida diária; recursos humanos exigidos pela NOB-RH/SUAS; atendimentos técnicos (assistência social, psicologia e



cuidados, técnico de enfermagem e / ou enfermeiro); encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais e cuidadores em virtude internações e acompanhamentos diversos da pessoa idosa acolhida.

10.6 Da definição dos valores por vaga.

10.6.1 O valor das vagas será apresentado no momento da contratação, mediante consulta com as instituições credenciadas, considerando a disponibilidade imediata da vaga e o grau de dependência da pessoa idosa, mediante comprovação pela instituição de que tal valor da vaga já é praticado em situações similares da mesma natureza, através de contrato/notas fiscais com outras pessoas idosas acolhidas, ou comprovação do valor de mercado com base em pelo menos um dos parâmetros fixados no art. 23 da lei 14.133/21.

10.6.2 A pessoa idosa beneficiária de benefício previdenciário ou assistencial deverá repassar **70% (setenta por cento)** do valor líquido do benefício à instituição credenciada.

10.6.3 Quando a pessoa idosa for detentora de benefício, o valor de 70% será descontado do valor total para vaga pretendida, e o Município será responsável pelo custeio da vaga mediante pagamento à instituição credenciada do valor correspondente à diferença entre o valor total cobrado pelo acolhimento institucional e o montante equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício líquido previdenciário ou assistencial recebido pela pessoa idosa acolhida, ficando a instituição obrigada a observar que referido percentual do benefício será destinado como participação do acolhido no custeio do serviço, conforme previsto na legislação vigente.

10.6.4 Na hipótese de a pessoa idosa acolhida não possuir benefício previdenciário ou assistencial ativo, o Município custeará integralmente o valor total cobrado pela instituição credenciada para a prestação do serviço de acolhimento institucional, mediante comprovação documental da inexistência de benefício, sem prejuízo de posterior reavaliação caso o benefício venha a ser concedido futuramente.

10.6.5 A pessoa idosa que não possuir respectivos benefícios, deverá ser orientada e acompanhada para viabilização deste processo durante sua permanência no acolhimento, conforme normas internas da Instituição e legislação aplicável.

10.6.6 O pagamento será efetuado de acordo com a particularidade de cada acolhido.

10.6.7 Os valores pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, mediante



solicitação formal da instituição credenciada, desde que devidamente comprovado o aumento no valor da vaga, por meio de documentos idôneos que demonstrem a majoração dos custos e/ou reajustes praticados em contratos similares, ficando a revisão condicionada à análise e aprovação do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 A ILPI credenciada deverá apresentar mensalmente, para fins de pagamento: Nota Fiscal, Fatura ou Recibo correspondente ao período faturado e relatório mensal de atendimento, contendo: nome completo do idoso; data de entrada e saída (quando houver); grau de dependência funcional identificado; registros de cuidados prestados e assinatura do responsável técnico da instituição e declaração de permanência do idoso na instituição durante o período faturado.
- 11.2 O pagamento somente será autorizado após: conferência e validação dos documentos apresentados; verificação do cumprimento das obrigações da ILPI previstas no credenciamento e atesto do Fiscal designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, confirmando a execução do serviço.
- 11.3 Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme cronograma financeiro do Município, após a apresentação e aprovação da documentação comprobatória.
- 11.4 Os valores pagos poderão ser atualizados conforme apresentação comprobatória, observando-se: disponibilidade orçamentária e financeira; justificativa técnica e administrativa e as normativas aplicáveis e legislação vigente.

12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 12.1 11.010.08.122.0024.2029 – Manutenção de Serviços Administrativos da Assistência Social, 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, recurso livre, fonte 1000, reduzido: 594.

13 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Jaguapitã

CNPJ - 75.457.341/0001-90

13.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 23/02/2026.

Aprovado em: ____ / ____ / 2026.

LUCIANA DA SILVA ROSA

Responsável pela emissão do Termo de Referência

NÁDIA TEIXEIRA CAIRIS

Secretário Municipal de Assistência Social

LARISSA KASSIA SOBRINHO DE REZENDE

Fiscal de Contratos

ELISA HELENA RUFFO DA SILVA

Fiscal de Contratos Substituto

GEOVANI PEQUENO ALVES

Gestor de Contratos